

PROJETO DE LEI N° , DE
(Do Sr. Fred Costa)

Estabelece a obrigatoriedade do Censo Demográfico Decenal abordar temática referente a animais domésticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei define diretrizes adicionais ao Censo Demográfico Decenal estabelecido pela Lei 8.184/1991 com vistas a contemplar a temática de animais domésticos.

Art. 2º Com vistas a conhecer a realidade da prática de manutenção de animais domésticos pelas famílias brasileiras, fica a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) obrigada a contemplar em seus Censos Demográficos Decenais essa temática.

Art. 3º Os dados e informações produzidos pelo Censo Demográfico Decenal referente à prática de manutenção de animais domésticos pelas famílias brasileiras referida no art. 2º desta lei objetivarão a construção de políticas públicas voltadas para a promoção da saúde e bem-estar das famílias e seus respectivos animais, ao controle de pragas e à prevenção de condutas ilegais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A posse e o cuidado de animais domésticos pelas famílias brasileiras tornaram-se bastante espraiadas. Hoje se expande a preocupação de setores da sociedade com o correto cuidado de tais animais e a relação saudável entre estes e os humanos. Nesta esteira, inclusive, o poder público tem editado regularmente legislação protetiva.

Neste projeto de lei, objetivamos alcançar elementos mais estruturais, quais sejam, informações amplas e fidedignas sobre a realidade nacional em relação à prática de manutenção de animais domésticos pelas famílias brasileiras. Por meio da obrigação do Censo Demográfico Decenal contemplar o tema, almejamos a produção de dados e informações que embasem a formulação de políticas públicas voltadas à promoção da saúde e bem-estar das famílias e seus animais, assim como do controle de pragas e prevenção de condutas ilegais relativas aos animais domésticos.



Pensamos, por exemplo, na construção de políticas de vacinação e cuidado com doenças que tenham por vetores animais domésticos, assim como doenças dos próprios animais. Da mesma forma, campanhas de conscientização sobre os limites da prática, como por exemplo o impedimento à posse de animais silvestres ou daqueles proibidos em zonas urbanas.

A fim de avançarmos para uma sociedade mais consentânea com os valores de cuidado e proteção aos animais, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de novembro de 2023

Deputado **Fred Costa**
Patriota/MG



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230927536200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Costa



LexEdit

CD230927536200